

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício n.º 071/2020 SMS

Peixe-Boi, 19 de novembro de 2020.

Ilmo. Sr.
Antonio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

Assunto: Processo de Dispensa Emergencial

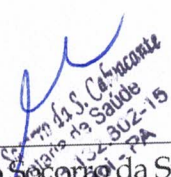
Sr. Prefeito,

Com os cumprimentos de praxe e considerando a importância de garantir suporte no atendimento à saúde da população, no que se refere a medicações voltadas ao tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19, faz-se necessário a aquisição desses medicamentos afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal situação de emergência está configurada no DECRETO MUNICIPAL Nº 913/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

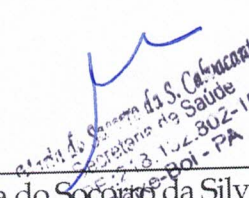
Diante do exposto, encaminho a vossa excelência em caráter de emergência, o pedido constante no PBS em anexo.

Atenciosamente,



Maria do Socorro da Silva Cavalcante
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

PEDIDOS DE BENS E SERVIÇOS - PBS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		☒ AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ☐ AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ☐ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	
Nº PBS ____/2020		DATA: 19/07/2020	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE REQUISITANTE:		FONTE:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		☐ Recursos Próprios	
PROGRAMA:		☐ Programas	
		☐ Convênios	
NATUREZA DE DESPESA:		VALOR ESTIMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
01	IVERMECTINA 6MG	COMP	5.000
02	AZITROMICINA 500MG	COMP	5.000
03	PREDNIZONA 20MG	COMP	5.000
ASSINATURA DO REQUISITANTE:  Maria do Socorro da Silva Cavalcante Secretária Municipal de Saúde			

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 051/2020-SMS

1- OBJETO:

1.1 - Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa especializada para aquisição de medicamentos, objetivando fortalecer as ações de enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus - COVID-19 atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Peixe-Boi de acordo com as quantidades e especificações abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
01	IVERMECTINA 6MG	COMP	5.000
02	AZITROMICINA 500MG	COMP	5.000
03	PREDNIZONA 20MG	COMP	5.000

2 – JUSTIFICATIVA.

2.1 - A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a aquisição de itens que atuem no confronto do vírus, assim a necessidade da contratação pública se fundamenta em critérios técnicos tomando por base a doença, a transmissão do vírus e as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde.

A forma costumeira da Secretaria Municipal realizar suas compras é por meio de licitações, conforme estabelece a lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, porém como o momento é de urgência, e a compra **de medicamentos** deve ser a mais rápida possível, para não termos a possibilidade de desabastecimento das unidades de saúde do município, optou-se pela realização de uma ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo para a compra direta nos trâmites da legislação vigente e sem prejuízos para administração.

Como é do conhecimento de todo cidadão, a saúde é um direito fundamental do homem, nascido da declaração dos direitos humanos como procedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem julhor do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A constituição Federal de 1988 foi a primeira a positivar o direito à saúde como fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

Além do mais, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (covid- 19), que prevê a excepcional hipótese da contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao corona vírus, como no presente caso.

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020

“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta”

Assim, temos que a aquisição de medicamento encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus.

Ademais, o Prefeito Municipal emitiu o **DECRETO MUNICIPAL Nº 913/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, onde declara situação de EMERGÊNCIA NA SAÚDE pública, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento que em consonância com a lei federal acima citada, prevê a compra de medicamentos sem licitação, em decorrência do combate do COVID-19.

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”: IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise, para atender de forma célere e eficiente a demanda do município, embora viável a competição conforme estabelece a Lei 8.666/93, sua realização de mostra contraria ao interesse público, para fazer cumprir as medidas de combate em virtude da pandemia.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos. Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso abastecer as Unidades de Saúde e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, de forma a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema de saúde, bem como a plenitude dos serviços prestados. A necessidade dos insumos é notória, afinal os medicamentos a serem adquiridos são indicados para o tratamento dos sintomas, o que ajudará no tratamento de pacientes infectados como COVID-19. A não aquisição destes, poderá dificultar a saúde da população levando a danos irreparáveis.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor para não causar prejuízo à Administração.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial em conjunto com o art. 24º da Lei 8666/93.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20

4 – ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – O prazo de entrega dos bens é de 03(três) dias, contados após envio da nota de empenho, em remessa única, em endereço fornecido pela Secretaria de Saúde.

4.2 – Os bens serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.3 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

6.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8– REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FOERNECEDOR

8.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

8.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

8.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

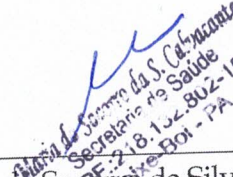
9.1 À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

9.2.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

9.2.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

9.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Peixe-Boi, 19 de novembro de 2020.



Maria do Socorro da Silva Cavalcante
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 218.122.802-15
PEixe-Boi - PA